



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 408/92

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado, não superior a 12 (doze) meses, para prestação de serviços de assentamento de pedras irregulares na estrada que interliga Grandes Rios à Flórida do Ivaí, neste Município.

§ 1º - O número de pessoal a ser contratado não poderá exceder a 50 (cinquenta).

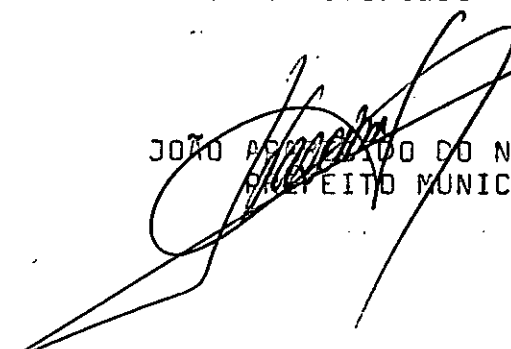
§ 2º - A superveniência da Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com anuência do contratado, pela qual se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O Contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 1.992.


JOÃO ASSIS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL